

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC Nº 03.354.560/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 563/95 DE, 15 DE MAIO DE 1995.
"Dispõe sobre isenção do IPTU-Imposto Predial e
Territorial Urbano e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-
MS., faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de lançamento de IPTU-Imposto
Predial e Territorial Urbano a todo proprietário que de fronte
seu imóvel construa calçamento, conforme padrão da Prefeitura,
mediante requerimento.

Parágrafo 1º - Por 01 (um) ano ao imóvel localizados
em vias pavimentadas;

Parágrafo 2º - Por 02 (dois) anos ao imóvel
localizados em vias não pavimentadas.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei terá efeito
para os imóveis edificadas ou não.

Parágrafo Único - Este lei terá a duração de 18
(dezoito) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1995.


GRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal